

**PORTARIA Nº 499 DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de PRISCILA RASQUERI MENDES MARASCHIN, para derivação e diluição de efluentes no Rio Paraguai, para a finalidade de piscicultura em tanques escavados.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1795/2025 de 08 de maio de 2025 do processo nº 893/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a outorga de PRISCILA RASQUERI MENDES MARASCHIN, CPF: 006.991.611-00, doravante denominada Outorgada, para derivação de água superficial e diluição de efluentes no Rio Paraguai, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados com área total de lâmina d'água de 300 ha, nas Fazendas Princesa, Princesa II e Princesa III, no município de Alto Paraguai/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Gerenciamento e Planejamento UPG- P-3 – Alto Paraguai Superior, com as seguintes características:

I – **Derivação/Captação superficial**, nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.14°28'31,19" S e Long.56°23'46,51"W; e vazão máxima de captação de 1.274 m<sup>3</sup>/h (0,3539 m<sup>3</sup>/s ou 353,9 L/s), **durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;**

II – **Lançamento 01**, nas coordenadas geográficas de **diluição de efluente 1** (SIRGAS 2000): Lat.14°27'43,42" S e Long.56°27'31,18"W; com a vazão máxima de lançamento de 1.058,76 m<sup>3</sup>/h (0,2941 m<sup>3</sup>/s ou 294,1 L/s), **24 horas por dia, todos os dias do ano;**

III - **Lançamento 02**, nas coordenadas geográficas de **diluição de efluente 2** (SIRGAS 2000): Lat.14°27'47,20" S e 56°26'8,02" W; com a vazão máxima do lançamento de 19,22 m<sup>3</sup>/h (0,00534 m<sup>3</sup>/s ou 5,34 L/s), **24 horas por dia, todos os dias do ano.**

IV - **Lançamento 03**, nas coordenadas geográficas de **diluição de efluente 3** (SIRGAS 2000): 14°27'42,47" S e 56°25'33,09" W; com a vazão máxima de lançamento de 4,82 m<sup>3</sup>/h (0,00134 m<sup>3</sup>/s ou 1,34 L/s), **24 horas por dia, todos os dias do ano.**

V - A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões derivadas (inciso I).

VI – A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas, no ponto de lançamento referente ao inciso II. O equipamento deverá estar instalado para o lançamento no corpo hídrico.

VII – A Outorgada deverá realizar o Monitoramento das vazões derivadas e lançadas, totalizadas no formato de vazões médias mensais.

VIII - A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do **Rio Paraguai, a montante e a jusante do lançamento de efluentes 1** (Inciso II), para o parâmetro DBO<sub>5,20°C</sub> com frequência **semestral**. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. A SEMA-MT se reserva o direito de, caso intenda necessário, solicitar os monitoramentos completos, os mesmos que são apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IX – A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade do **efluente tratado final** (efluentes referentes aos incisos II, III e IV), para o parâmetro DBO<sub>5,20°C</sub>, com frequência semestral. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. A SEMA-MT se reserva o direito de, caso intenda necessário, solicitar os monitoramentos completos, os mesmos que são apresentados no processo de licenciamento ambiental.

X – A Outorgada deverá encaminhar os relatórios de Monitoramento referentes aos incisos V a IX à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente. Na hipótese de não haver derivação ou lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá apresentar manifestação por escrito.

XI - A Outorgada deverá encaminhar, juntamente com o relatório a que se refere o Inciso X, as especificações técnicas do(s) dispositivo(s) de medição e registro das vazões instalado(s).

XII - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de até 30 dias, a cada ano contado.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de maio de 2032**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 85 de 03 de fevereiro de 2021, processo: 596511/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.930 em 04/02/2021.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/05/2025 as 16:44:39.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DWBRF4DF7** e o código CRC **6B5D6692**.

---